



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CONTRATO Nº 292/2021

#### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.025.957/0001-338.293/0001-87, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. ADILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.134.326-87, residente e domiciliado neste município de Maria da Fé/MG; que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. DECIO BORGES MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.189.476-20, neste ato denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 076/2021 e Dispensa nº 043/2021, ratificada em 09/09/2021, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel urbano, com área de 58 m<sup>2</sup>, localizado na rua João Borges Filho, nº 451, bairro Lage, na cidade de Maria da Fé/MG, construção em alvenaria, cobertura com telha francesa, quintal, cozinha, banheiro, sala, dois quartos, forro em pvc branco, banheiro com box para banho aberto, todos os cômodos com janela, boa ventilação e iluminação, cômodos com paredes a 0,20cm do teto, fiação não aparente, chão em cimento queimado (vermelhão), quintal e banheiro com piso cerâmico, quintal com cobertura parcial (varanda) e frente coberta com acesso a cozinha e sala.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor total do presente contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em conformidade com a avaliação da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

O pagamento será efetuado até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único – O reajuste será anual, de acordo com o IGPM – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

I. Dos direitos:

Decio Borges Morais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O Município poderá modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público e aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução do presente instrumento, como também resolver os casos omissos.

b) A contratada poderá, mediante prévio, aviso averiguar as condições do imóvel.

### **II. Das obrigações**

a) Será de responsabilidade da beneficiada pelo aluguel social o pagamento da energia elétrica, água e outras despesas e, ainda, pela conservação do imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições, tal como recebido, **NÃO CABENDO A PREFEITURA** quaisquer responsabilidades sobre nenhuma despesa.

b) Constitui-se em obrigação do contratado comunicar a contratante quaisquer débitos relativos ao imóvel e não pagos pela Sra. Ellen Lima dos Santos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinentes ou por manifestação das partes, comunicando à outra com pelo menos trinta dias de antecedência;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias que porventura venham a ser realizadas no imóvel ficam incorporadas a este não cabendo nenhum tipo de indenização por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente ao valor de um aluguel mensal, na forma fixada na cláusula segunda, assegurando-se a outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindindo o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022.

*Decio Borges Morais*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes deste contrato ou mesmo sua execução com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Prefeitura de Maria da Fé, 01 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ**  
Contratante

**DECIO BORGES MORAIS**  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Andreia Luciana de Souza  
CPF: 734.756.106-04

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_